

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10665/000.838/91-44
RECURSO Nº. : 75.298
MATÉRIA : IRPF - EXS.: 1988 e 1990
RECORRENTE : GETÚLIO BATISTA OLIVEIRA
RECORRIDA : DRF - DIVINÓPOLIS - MG
SESSÃO DE : 05 DE DEZEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.474

IRPF - DECORRÊNCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GETÚLIO BATISTA OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para adequar ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: **09 JAN 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, GENÉSIO DESCHAMPS e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

PROCESSO Nº. : 10665/000.838/91-44
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.474
RECURSO Nº. : 75.298
RECORRENTE : GETÚLIO BATISTA OLIVEIRA

RELATÓRIO

GETÚLIO BATISTA OLIVEIRA, já qualificado, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Divinópolis - MG, de que foi cientificada em 22.06.92 (fls. 117), através de recurso protocolado em 14.07.92 (fls. 119).

2. Contra a contribuinte foi emitido *AUTO DE INFRAÇÃO* (fls. 02), relativo a Imposto de Renda - Pessoa Física, Exercícios de 1988 e 1990, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10665/000.841/91-59.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em Sessão de 11.11.96, resultando em *DAR PROVIMENTO PARCIAL*, conforme Acórdão nº 106-08.366.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3

PROCESSO Nº. : 10665/000.838/91-44
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.474

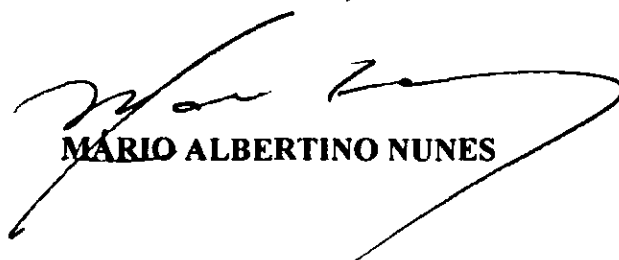
VOTO

CONSELHEIRO: MÁRIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e apresentado na forma da Lei, e *dou-lhe provimento parcial*, para adequar ao decidido no processo-matriz.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 1996



MÁRIO ALBERTINO NUNES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

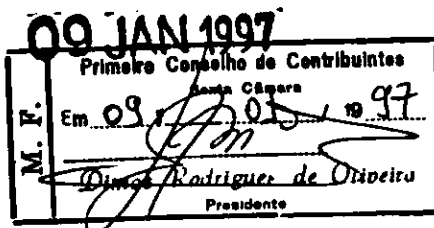
4

PROCESSO Nº. : 10665/000.838/91-44
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.474

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em



PRESIDENTE

Ciente em

09 JAN 1997

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RODRIGO P. MELLO